



**LEI Nº 2.367 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 23 de agosto de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica a SEMESP autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando:*

*I – a Série A do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

*II – a Série B do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*

*III – competições nacionais oficiais, organizadas por entidades reconhecidas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por equipe.*

*§1º. O time que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a íntegra dos valores e fica proibido de requerer qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos;*

*§2º. Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.”*

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de setembro de 2025.

**SERGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



## ANEXO ÚNICO

### (Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF)

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, a alteração legislativa proposta respeita os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15, 16 e 17, uma vez que a despesa de patrocínio encontra dotação específica na Lei Orçamentária Anual n.º 2.300/2024, dentro da Programação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e guarda compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, instituído pela Lei n.º 2.011/2021, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 2.296/2024.

Cabe ainda frisar que a alteração legislativa introduz mecanismos de responsabilidade por parte das entidades beneficiadas, ao prever a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos no caso de desistência da competição antes de sua conclusão, além da penalidade de restrição para futuros apoios financeiros, conferindo segurança jurídica, integridade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, o projeto ora apresentado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Legalidade – encontra amparo nos princípios constitucionais do incentivo ao esporte (CF, art. 217) e nas normas orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO).
- Finalidade Social – promove inclusão, lazer, integração comunitária e desenvolvimento sociocultural.
- Econômico-Financeiro – gera impacto positivo na economia local por meio do turismo esportivo, comércio e serviços.
- Gestão Fiscal responsável – atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão orçamentária adequada e suficiente.

#### **1. Identificação da Ação Governamental:**

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte;

Função: 27 – Desporto e Lazer;

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário;



Programa: 0017 – Esporte e Cidadania;

Ação: 2116 – Convênios com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações relacionadas ao esporte; e

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

## 2. Objeto da Despesa

Patrocínio direto às equipes profissionais de futebol do Município de Primavera do Leste, que disputarem a Série A do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por equipe, conforme alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 2.192/2023.

## 3. Estimativa do Impacto Financeiro (2025 – 2027)

Considerando previsão de até 01 (uma) equipe representante do Município participante da competição:

Exercício	Valor Estimado (R\$)	Fonte de Custeio
2025	300.000,00	Dotação orçamentária própria – Funcional Programática discriminada
2026	300.000,00	Dotação orçamentária a ser prevista em LOA subsequente
2027	300.000,00	Dotação orçamentária a ser prevista em LOA subsequente

(Obs.: Caso haja mais de uma equipe participante, os limites orçamentários deverão ser ajustados, respeitado o teto da dotação consignada na LOA.)

Importante destacar que essa despesa foi contemplada no Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) enviado à Câmara Municipal de Primavera do Leste, constando da Ação 2111 – Apoio às Seleções, Convênios, Subvenções e Bolsa Atleta, vinculada ao Programa 0029 – Formação, Inclusão e Fortalecimento do Esporte Municipal, o que assegura a compatibilidade da medida com o planejamento governamental vigente.

## 4. Premissas e Metodologia de Cálculo

- Considerou-se a participação de uma equipe profissional local na Série A do Campeonato Mato-Grossense no exercício de 2025;
- Adotou-se valor nominal fixo estabelecido no texto legal (R\$ 300.000,00), atualizado apenas em caso de revisão pela legislação municipal;



- Estimativa projetada de manutenção do mesmo valor para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027);
- Recursos serão disponibilizados mediante inscrição em dotação orçamentária já existente e suficiente, dentro da ação funcional programática destinada ao esporte.

#### **5. Adequação e Compatibilidade (Art. 16, I e II, da LRF)**

Adequação: Há previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2025 na Funcional Programática 27.812.0017.2116.0000 – Convênios com Entidades Públicas e Privadas para Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao Esporte, Natureza da Despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. A dotação é suficiente para comportar a despesa.

Compatibilidade: A despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encontrando-se em consonância com os objetivos de incentivo ao esporte profissional e comunitário como vetor de fomento social e desportivo no município.

#### **6. Declaração do Ordenador da Despesa**

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa constante do Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192/2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Primavera do Leste-MT, 20 de agosto de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR / CRC MT 014620-O

TCR.



**LEI Nº 2.367 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 23 de agosto de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica a SEMESP autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando:*

*I – a Série A do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

*II – a Série B do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*

*III – competições nacionais oficiais, organizadas por entidades reconhecidas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por equipe.*

*§1º. O time que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a íntegra dos valores e fica proibido de requerer qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos;*

*§2º. Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.”*

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de setembro de 2025.

**SERGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



## ANEXO ÚNICO

### (Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF)

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, a alteração legislativa proposta respeita os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15, 16 e 17, uma vez que a despesa de patrocínio encontra dotação específica na Lei Orçamentária Anual n.º 2.300/2024, dentro da Programação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e guarda compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, instituído pela Lei n.º 2.011/2021, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 2.296/2024.

Cabe ainda frisar que a alteração legislativa introduz mecanismos de responsabilidade por parte das entidades beneficiadas, ao prever a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos no caso de desistência da competição antes de sua conclusão, além da penalidade de restrição para futuros apoios financeiros, conferindo segurança jurídica, integridade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, o projeto ora apresentado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Legalidade – encontra amparo nos princípios constitucionais do incentivo ao esporte (CF, art. 217) e nas normas orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO).
- Finalidade Social – promove inclusão, lazer, integração comunitária e desenvolvimento sociocultural.
- Econômico-Financeiro – gera impacto positivo na economia local por meio do turismo esportivo, comércio e serviços.
- Gestão Fiscal responsável – atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão orçamentária adequada e suficiente.

#### 1. Identificação da Ação Governamental:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte;

Função: 27 – Desporto e Lazer;

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário;



Programa: 0017 – Esporte e Cidadania;

Ação: 2116 – Convênios com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações relacionadas ao esporte; e

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

## 2. Objeto da Despesa

Patrocínio direto às equipes profissionais de futebol do Município de Primavera do Leste, que disputarem a Série A do Campeonato Mato-Grossense organizado pela FMF, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por equipe, conforme alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 2.192/2023.

## 3. Estimativa do Impacto Financeiro (2025 – 2027)

Considerando previsão de até 01 (uma) equipe representante do Município participante da competição:

Exercício	Valor Estimado (R\$)	Fonte de Custeio
2025	300.000,00	Dotação orçamentária própria – Funcional Programática discriminada
2026	300.000,00	Dotação orçamentária a ser prevista em LOA subsequente
2027	300.000,00	Dotação orçamentária a ser prevista em LOA subsequente

(Obs.: Caso haja mais de uma equipe participante, os limites orçamentários deverão ser ajustados, respeitado o teto da dotação consignada na LOA.)

Importante destacar que essa despesa foi contemplada no Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) enviado à Câmara Municipal de Primavera do Leste, constando da Ação 2111 – Apoio às Seleções, Convênios, Subvenções e Bolsa Atleta, vinculada ao Programa 0029 – Formação, Inclusão e Fortalecimento do Esporte Municipal, o que assegura a compatibilidade da medida com o planejamento governamental vigente.

## 4. Premissas e Metodologia de Cálculo

- Considerou-se a participação de uma equipe profissional local na Série A do Campeonato Mato-Grossense no exercício de 2025;
- Adotou-se valor nominal fixo estabelecido no texto legal (R\$ 300.000,00), atualizado apenas em caso de revisão pela legislação municipal;



- Estimativa projetada de manutenção do mesmo valor para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027);
- Recursos serão disponibilizados mediante inscrição em dotação orçamentária já existente e suficiente, dentro da ação funcional programática destinada ao esporte.

#### **5. Adequação e Compatibilidade (Art. 16, I e II, da LRF)**

Adequação: Há previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2025 na Funcional Programática 27.812.0017.2116.0000 – Convênios com Entidades Públicas e Privadas para Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao Esporte, Natureza da Despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. A dotação é suficiente para comportar a despesa.

Compatibilidade: A despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encontrando-se em consonância com os objetivos de incentivo ao esporte profissional e comunitário como vetor de fomento social e desportivo no município.

#### **6. Declaração do Ordenador da Despesa**

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa constante do Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.192/2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Primavera do Leste-MT, 20 de agosto de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR / CRC MT 014620-O

TCR.